Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Projeto de Emenda Modificativa nº 04, de 25 de novembro de 2016, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2016.

"Altera artigos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2016."

O Vereador João Antônio Pinheiro Camargo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Catalão as seguintes proposições:

Art. 1º. Corrige a sigla da zona no art. 34, inciso IV, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, na forma a seguir:

"**Art. 34. (...)**

IV - ZERA-4 - relativa às Áreas de Preservação Permanente inseridas na **ZUUS**, que deverão ser objeto de um programa específico de recuperação de áreas degradadas, recuperação da vegetação nativa e incorporação de áreas livres de uso público e equipamentos de lazer, a partir da criação de um Parque Urbano que deverá, em caso de parcelamento/utilização da área, ser doado ao Município de Catalão em conformidade com a legislação vigente."

Justificativa: correção.

Art. 2º. Acrescenta trecho no inciso V, § 1º do art. 36, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, na forma a seguir:

"**Art. 36. (...)**

V – Infraestrutura básica dos parcelamentos urbanos - é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário mediante rede coletora de esgoto, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação."

Justificativa: necessidade de especificar o sistema de esgotamento para não deixar dúvidas na interpretação.

PROTOCOLO
25 / 11 / 2016
Hrs: 14 : 58
Adenísia R. Santos

Art. 3º. Acrescenta trecho no inciso VIII, do art. 37, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, na forma a seguir:

"Art. 37. (...)

VIII – todas as áreas de APP contidas no perímetro da gleba a ser parcelada deverão ser transferidas para o domínio do Município, **cabendo ao loteador a obrigação de efetuar o cercamento das APP's, conforme os termos aprovados no processo de licenciamento ambiental;"**

Justificativa: a medida visa contemplar o princípio ambiental da prevenção.

Art. 4º. Altera o quadro do artigo 49, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2016:

"**Art. 49.** (...)

Tipo de Via	**Largura mínima da via (m)**	**Leito carroçável simples/duplo (m)**	**Estacionamento**	**Canteiro Central simples/duplo**	**Largura mínima do passeio (m)**	**Ciclovia (m)**
Local	12,00	7,00 x 1	-	-	2,50 x 2	-
Coletora	17,00	7,00 x 1	2,50 x 2	-	2,50 x 2	-
Coletora acima de 250 lotes	21,50	7,00 x 2	-	1,50 x 1	3,00 x 2	-
Arterial	25,00	7,00 x 2	-	1,50 x 2 Bipartido	3,00 x 2	2,00 central
Arterial acima de 250 lotes	27,00	7,00 x 2	-	1,50 x 2 bipartido	3,50 x 2	3,00 central
Transição	26,00	7,00 x 1	3,00 x 2	-	3,50 x 2	3,00 x 2 lateral

Quadro de perfis das vias de Catalão

Justificativa: a manutenção da largura mínima de via local em 12,00 garante os requisitos mínimos para trafegabilidade, sem onerar os custos de implantação, que recaem sobre o consumidor.

Art. 5º. Acrescenta trecho ao caput do artigo 67, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2016:

> **"Art. 67** - O estudo de impacto de vizinhança (EIV) é o instrumento destinado a subsidiar a aprovação de autorizações próprias do Poder Público Municipal para construção, ampliação ou funcionamento de atividades de significativo impacto ambiental, **de acordo com a definição do órgão ambiental municipal competente**, e deverá ser executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades."

Justificativa: o acréscimo indica a necessidade da orientação técnica do órgão competente no processo de elaboração do importante documento.

João Antônio Pinheiro Camargo
Vereador